

RESOLUÇÃO Nº 1478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo de habilitação da Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária e outras implementações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §1º, art. 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 1592/2020 e a deliberação do Plenário do CFMV na 346ª Sessão Plenária Ordinária;

considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000421/2022-91 e a deliberação do Plenário do CFMV na 361ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 1140/2017, prorrogando o prazo para emissão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária para 03/03/2023 e aprovar alterações propostas pela SBCV, que continuam em aderência e conformidade às regras contidas na Resolução CFMV nº 935/2009.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 1º/11/2022, Seção 1, pág. 136.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 207, terça-feira, 1 de novembro de 2022

Art. 21 - A intimação das partes, advogados e demais participantes da relação processual será, inicialmente, por meio físico convencional e, sequencialmente, por meio eletrônico com envio de e-mail ou publicação no sítio eletrônico do respectivo conselho, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.794/99 ou norma que vier a substituí-la.

WALTER DA SILVA JORGE JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo de habilitação da Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária e outras implementações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no §1º, art. 9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando os termos do PA CFMV nº 1552/2020 e a deliberação do CFMV na 346ª Sessão Plenária Ordinária; considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000421/2021-91 e a deliberação do Plenário do CFMV na 361ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 1140/2017, prorrogando o prazo para emissão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária para 03/03/2023 e aprovar alterações propostas pela SBCV, que continuam em aderência e conformidade às regras contidas na Resolução CFMV nº 935/2009.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0430208.00000094/2022-51, de 05/07/2022; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que deferir o pedido de renovação do Título de Especialista em Cardiologia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV), à Méd. Vet. Jussara Peters Scheffer - CRMV-RJ 11832.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000378/2022-90, de 30/05/2022, considerando a decisão proferida na Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de registro de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária, ao Médico Veterinário Dr. Sérgio Luiz de Souza - CRMV-SP nº 38061.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFMV Nº 935, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no inciso III do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Ordinamentária, para o exercício de 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

1 - 1ª Reformulação do CFMV

Art. 2º O profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(s) elencada(s) acima, no prazo de 30 dias corridos.

Ou () Durante a fiscalização orientativa remota não foram identificadas situações irregulares sobre o tema fiscalizado, no prazo de 20 dias corridos.

Local / UF dia mês ano Fiscal/Matricula

RECEITAS CORRENTES 45.400.658,54 DESPESAS CORRENTES 44.900.658,54

DE CAPITAL 90.403.658,54 DE CAPITAL 95.503.200,00

TOTAL 90.403.658,54 TOTAL 90.403.658,54

Art. 3º O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Ordinamentária, para o exercício de 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

1 - 1ª Reformulação do CFMV

RECEITAS CORRENTES 45.400.658,54 DESPESAS CORRENTES 44.900.658,54

DE CAPITAL 90.403.658,54 DE CAPITAL 95.503.200,00

TOTAL 90.403.658,54 TOTAL 90.403.658,54

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional fiscalizado relatórios, reter, lista de cheques, imagens ou outros documentos.

§ 4º Observadas as diretrizes e regras contidas na Lei nº 13.709, de 2018, a ação fiscalizatória orientativa poderá ser gravada pelo respectivo CRMV por meio da captura de tom e imagem, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional fiscalizado, quando solicitado.

§ 5º A complementação do previsto nos §2º e §3º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo necessário o prévio agendamento pelo fiscal.

§ 6º O profissional fiscalizado será o responsável por demonstrar a regularidade da pessoa jurídica ou dos serviços prestados.

Art. 3º Nos procedimentos de fiscalização orientativa remota, o fiscal do CFMV deverá expedir o Termo de Orientação, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, em estrita e fiel observância ao identificado na ação fiscalizatória remota.

§ 1º Na hipótese de a orientação conter a determinação de alguma medida corretiva, deverá constar no Termo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do mesmo, para que o profissional fiscalizado demonstre a correção ou se manifeste contra ela de forma embasada.

§ 2º Em decorrência das ações fiscalizatórias remotas não se admite a emissão de Termos de Fiscalização, Termos de Constatação ou Autos de Infração.

§ 3º Na eventual identificação de necessidade de expedição de um dos documentos descritos no parágrafo anterior, ou no caso de não atendimento ao que houver sido consignado no Termo de Orientação, deve ser realizada a fiscalização presencial.

§ 4º Nos Termos de Orientação deverá haver indicação do meio utilizado pelo fiscal.

§ 5º Os Termos de Orientação serão assinados pelo fiscal responsável e enviados por meio digital.

Art. 4º O profissional fiscalizado deverá informar por qual meio será disponibilizada a documentação dos documentos provenientes do ato fiscalizatório.

§ 1º No caso de não indicação pelo profissional fiscalizado, o CRMV remetente a documentação para o e-mail cadastrado na base de dados do CFMV.

§ 2º A veracidade das informações prestadas e de responsabilidade do profissional fiscalizado.

§ 3º A identificação de que as informações fornecidas pelo profissional fiscalizado são falsas, errôneas, inconsistentes ou que induzam a conclusões injustificadas poderão acarretar em responsabilização criminal, ética ou administrativa dos envolvidos.

Art. 5º Os CRMVs emissor e autorizados a utilizar o sistema de outros meios eletrônicos para execução das ações de fiscalização.

Art. 6º O disposto no presente artigo não substitui a fiscalização presencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de 2023.

FRANCISCO GALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE _____ CRMV/

Resolução nº _____, de xxx de xxxxxx de xxxxx.

Fiscalização Orientativa Remota

Nome do Orientado: _____ de _____ de 20____, eu, _____, matricula _____, CRMV nº _____, contatei com o(a) profissional abaixo identificado(a) e por mútuo consentimento, no dia _____ de _____ de 20____, as _____, não foi realizada fiscalização orientativa remota.

No dia _____ de _____ de 20____, as _____, foi realizada fiscalização orientativa remota, por meio de _____, com o profissional abaixo identificado.

Identificação do Profissional: Nome: _____ CRMV/ nº _____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____ E-mail para recebimento da notificação indicado pelo profissionalizado: _____

Estabelecimento/Serviço/Evento relacionado CRMV nº _____

ART nº _____

Dados: _____

Descrição da fiscalização: _____

Orientações Realizadas: _____

() Fica o profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(s) elencada(s) acima, no prazo de _____ dias corridos.

Ou () Durante a fiscalização orientativa remota não foram identificadas situações irregulares sobre o tema fiscalizado, no prazo de _____ dias corridos.

Local / UF dia mês ano Fiscal/Matricula

RESOLUÇÃO Nº 1.494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Homologar a 1ª Reformulação Ordinamentária do CFMV, CRMV-BA e 2ª Reformulação Ordinamentária dos CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Ordinamentária, para o exercício de 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

1 - 1ª Reformulação do CFMV

RECEITAS CORRENTES 45.400.658,54 DESPESAS CORRENTES 44.900.658,54

DE CAPITAL 90.403.658,54 DE CAPITAL 95.503.200,00

TOTAL 90.403.658,54 TOTAL 90.403.658,54